



LEI Nº 596, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ARTISTAS, A ATLETAS AMADORES E A EQUIPES DESPORTIVAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE INGÁ/PB EM EVENTOS ARTÍSTICOS, COMPETITIVOS OU ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Ingá, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio financeiro a artistas, denominado "Auxílio Artista", e a atletas amadores ou a equipes amadoras desportivas, denominado "Auxílio Atleta", que representem o Município de Ingá/PB em competições artísticas ou esportivas oficiais, no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas, assim consideradas apenas as relacionadas a transporte, à estadia, à alimentação e ao pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições, concedidas de forma alternativa ou cumulativa, a depender do caso, a critério e à avaliação da Administração Municipal.

§ 1º O Auxílio Financeiro de que trata a presente Lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em competições/eventos organizados ou custeados diretamente pelo Município de Ingá/PB ou dentro do território municipal.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta Lei os artistas, os atletas ou as equipes desportivas profissionais, que estejam caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e com alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e a alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento artístico/esportivo.

§ 4º Serão considerados oficiais, para os fins desta Lei, as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pelas entidades local, regional, nacional ou internacional, que administrem a respectiva modalidade artística/esportiva, em ato expresso.





Art. 2º - O auxílio financeiro será concedido na forma de adiantamento diretamente ao beneficiado, devendo necessariamente ser efetuado em conta corrente do CPF do beneficiário e participante do evento.

Parágrafo único. Quando o beneficiário e participante for menor de 18 anos, o benefício será pago diretamente ao responsável legal.

Art. 3º - Poderão pleitear o Auxílio instituído por esta Lei os artistas, os atletas amadores ou as equipes amadoras, desde que brasileiros natos ou naturalizados e que possuam residência fixa no Município de Ingá/PB comprovadamente há mais de 12 (doze) meses.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento do Auxílio, os artistas, atletas ou equipes deverão protocolar requerimento administrativo dirigido à Secretaria Municipal responsável, contendo cópia dos seguintes documentos, com no mínimo 30 dias de antecedência da data do evento:

- a) RG e CPF do artista, do atleta e, quando for o caso, dos responsáveis pela equipe;
- b) Comprovantes de endereço e de residência no Município de Ingá/PB, emitido nos últimos três meses;
- c) No caso de atletas amadores e/ou equipes amadoras, a comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo, bem como a descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Ingá.
- d) No caso de artistas, documento equivalente que comprove a realização do evento;
- e) Relação dos gastos discriminando o dispêndio previsto, estimado ou presumido para cada uma das despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Lei;
- f) Passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando se tratar de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

§ 2º A relação dos gastos apresentados pelo peticionante descritos na alínea “e” do parágrafo anterior não vinculam a Administração Pública, que poderá concordar com o requerente ou discordar dos valores indicados, estabelecendo montante diverso, conforme critério e análise próprias do Poder Executivo.

§ 3º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior, deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação





nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva ou evento artístico.

§ 4º Na hipótese de artista, atleta ou membro de equipe ser menor de 18 anos, o requerimento ainda deverá:

- I - ser firmado por seu representante legal;
- II - conter documentação pessoal do representante legal;
- III - conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do artista/atleta;
- IV - conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
- V - conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;
- VI – Para viagens nacionais, nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.
- VII – Para viagens internacionais, todos os menores de 18 anos dependem de autorização judicial, salvo se qualquer deles estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável legal ou acompanhado de um dos genitores, com autorização expressa, por escrito, com firma reconhecida.

§ 5º A autorização do inciso VI só não será exigida nos seguintes casos: quando se tratar de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; quando a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco; ou, ainda, de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 6º Dispensa-se a autorização judicial citada no inciso VII quando as crianças e os adolescentes sigam ao exterior junto com maiores e capazes, se designados e autorizados pelos pais, por documento escrito, com firma reconhecida, conforme Resolução CNJ 131/2011.

§ 7º A Secretaria responsável pelo “Auxílio Artista” ou pelo “Auxílio Atleta” deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 8º Fica autorizado a cessão de direito de imagem do artista/atleta ao Município de Ingá/PB.





Art. 4º - A prestação de contas das despesas efetuadas pelo artista, pelo atleta ou pela equipe desportiva deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o término do evento, devendo o beneficiário apresentar:

- I - Comprovante de participação no evento, sendo nominal e com o CPF do participante;
- II - Documento fiscal comprovando **todas** as despesas que sejam nominal e com o CPF do participante;
- III - Apresentar relatório do evento.

Art. 5º - Caso o beneficiário não participe do evento solicitado, por qualquer que seja o motivo, é obrigatória a restituição da quantia devidamente corrigida, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 6º - Caso haja desvio de finalidade do valor adiantado, além da obrigação de restituição, fica o beneficiário impedido de receber novamente o auxílio, cabendo ainda ser responsabilizado por qualquer dano causado aos cofres públicos, respeitado o contraditório e ampla defesa, conforme a Lei do Processo Administrativo Municipal.

Art. 7º - As concessões de auxílios financeiros serão acobertados pelas dotações orçamentárias específicas consignadas à Secretaria responsável pelo departamento de esportes/cultura, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira e relatório do impacto econômico-financeiro.

§ 1º O montante a ser destinado ao pagamento das despesas referidas no *caput* do art. 1º desta Lei, denominados "Auxílio Artista" e "Auxílio Atleta", terá seu valor mínimo e máximo definido em Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo concedido individualmente ou por equipe, conforme avaliação da Administração Pública.

§ 2º O valor de custeio das despesas, por item, poderá ter seus valores discriminados fixados por Decreto, respeitado os limites mínimos e máximos.

Art. 8º - Compete às Secretarias de Cultura e de Esporte, com o apoio e a supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promoverem a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Parágrafo único. As Secretarias de Cultura e de Esporte deverão realizar, até o final dos meses de maio, setembro e janeiro, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.





Art. 9º - Em contrapartida social, os artistas e atletas beneficiados pelo Auxílio Financeiro criado por esta Lei deverão participar dos eventos elaborados pela Administração Municipal visando o fomento do esporte e cultura no município.

Art. 10º - A concessão do apoio financeiro de que trata esta lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o artista/atleta beneficiário:

I - seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental, médio ou superior em que esteja matriculado, no caso da Categoria Estudantil;

II - no caso dos atletas, seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo médico, técnico ou disciplinar;

III - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ingá/PB, 22 de abril de 2022


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

